



Prefeitura Municipal de
Angra dos Reis

BOLETIM OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANO XXII • N° 2313 • DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA • 02 DE MARÇO DE 2026

Angra inicia obras de contenção em trechos da Rua Prefeito João Gregório Galindo

Intervenções começam nesta segunda, 2 de março, com sistema “siga e pare” e possibilidade de alterações no transporte público em caso de interdição total

A Prefeitura de Angra, por meio da Secretaria de Obras e Habitação, iniciará nesta segunda-feira, 2 de março, obras de contenção de encostas na Rua Prefeito João Gregório Galindo (também conhecida como Estrada Angra Getulândia), em trechos do Morro do Tatu, Volta Fria, Morro da Glória e Trevo de São Cristóvão, no Morro da Cruz. A medida integra o conjunto de ações adotadas após as fortes chuvas que atingiram o município nos últimos dias e faz parte das providências relacionadas à situação de emergência decretada na sexta-feira, 27 de fevereiro.

Os serviços ocorrerão das 7h às 17h e incluem retirada de terra e rochas, além da limpeza das encostas, com o objetivo de ampliar a segurança da via e prevenir novos deslizamentos. Durante a execução das obras, os trechos funcionarão em sistema de “siga e pare”, com possibilidade de interdição total temporária, conforme avaliação técnica das equipes da Secretaria de Obras e Habitação e da Secretaria de Ordem Pública e Mobilidade Urbana. Também poderá haver ajustes na grade de horários do transporte público em razão do tempo de retenção no



tráfego.

Caso seja necessária a interdição total da via durante as intervenções, as linhas 207 Japuíba, 224 Vila Nova, 225 Campo Belo, C05 Retiro e B106 Jacuecanga terão alteração de itinerário nos sentidos ida e volta, enquanto a linha 205 Areal terá mudança apenas no sentido ida. Nessa situação, será disponibilizado ainda um micro-ônibus para atender os usuários que residem no trecho compreendido entre o Morro da Cruz e o Centro.

O acesso de veículos de serviços essenciais, como ambulâncias e coleta de lixo, estará garantido durante todo o período das intervenções.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Prefeito

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
Vice-Prefeito

JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
Secretário de Articulação Governamental

ÉRICK HALPERN
Assessor-Estratégico de Assuntos Jurídicos

JOSÉ CARLOS DE ABREU
Controlador-Geral

MARLENE PONCIANO
Secretário de Cultura e Patrimônio

JOSÉ ESIOMAR GOMES DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Econômico

JOSÉ RICARDO FERREIRA
Secretário de Desenvolvimento Regional

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
Secretário de Esporte e Lazer

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
Secretário-Extraordinário de Infraestrutura

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
Secretário de Finanças

KARINE FERNANDES LEONE
Secretária de Gestão de Suprimentos

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal

TIAGO MURILO SCATULINO
Secretário de Obras e Habitação

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON
Secretário de Parcerias e Inovação Tecnológica

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA
Secretário de Planejamento e Gestão

JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO
Procuradora-Geral

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
Secretário de Proteção e Defesa Civil

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
Secretário de Relações Institucionais

MARCOS SANTOS ROCHA
Secretário de Saúde

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
Secretário de Segurança Pública

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

MAURÍCIO LAMEGO PINHO
Diretor-Presidente do IMAAR
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

RODRIGO GOUVEA GOMES DE CARVALHO
Presidente da TurisAngra
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
Diretor-Presidente do AngraPrev
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Presidente do SAAE
(Serviço Autônomo de Captação de Água e
Tratamento de Esgoto de Angra dos Reis)

PARTE I

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

1º TERMO DE ADITAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N° 078/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2024027468

PREGÃO ELETRÔNICO N°: 90.085/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 078/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

EMPRESA CONTRATADA: PLASVIVO DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS EM GERAL LTDA.

OBJETO DA ATA: Registro de preços para futura e eventual aquisição de kits de higiene e limpeza, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.085/2024 e/ou no Termo de Referência.

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ/MF sob n° 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, n° 186, Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.900-901, tendo como órgão gestor a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, neste ato representada pela Secretária de Modernização e Gestão de Pessoal, o Sra. Thaísa Carneiro Bedê, matrícula 30236, com competência delegada através da Portaria Municipal n° 1235/2023, e a sociedade empresária PLASVIVO DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS EM GERAL LTDA, localizada na Estrada Florestal, Quadra 20, Lote 07, Loja B, Chácara Rio Petrópolis, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.243-160, Telefone: (21) 2584-1555, inscrito no CNPJ n° 21.760.032/0001-65, e e-mail: plasvivoempresa@gmail.com, neste ato representado pela Sra. Flávia Cruzal Vieira Amin portadora do Documento de Identidade n° 2X.XXXXX0-8, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF n° 1XX.XXX.XX7-07, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADITAMENTO N° 001/2026/SDSP à Ata de Registro de Preços N° 078/2025, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.085/2024, Processo Administrativo n° 2024027468, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a prorrogação de prazo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 078/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, mantendo o quantitativo original da ATA tendo início em 06/03/2026 e término em 05/03/2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está fundamentado no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS PACTUADOS

Serão mantidas todas as condições já pactuadas anteriormente, inclusive no tocante aos preços registrados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS QUANTITATIVOS DOS ITENS RENOVADOS

Ficam os itens 1 e 2 renovados até o limite do quantitativo original, em consonância com o Art. 76, do Decreto 13.361, de 29 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Os demais termos constantes da Ata de Registro de Preços ora aditada ficam ratificados e, para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ADITAMENTO, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes:

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

COMUNICADO PÚBLICO

Chamamento para Evento Esportivo de Iniciativa Privada com Possível estímulo Municipal

A Prefeitura de Angra dos Reis através da Secretaria de Cultura e Patrimônio, em cumprimento ao Termo de Ajuste de Conduta firmado entre a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, especialmente à Cláusula 4ª, torna público o interesse de recebimento de proposta da iniciativa privada para a realização de evento esportes off road com competição de Trail Run 50k, Mountain Bike e Ciclismo, para até 1.000 participantes na Ilha Grande no município de Angra dos Reis/RJ, nos dias 08 à 10 de maio de 2026.

1. Do Objeto

O presente comunicado tem por finalidade dar publicidade à proposta apresentada e abrir procedimento público concorrencial, possibilitando a manifestação de eventual terceiro interessado na obtenção de patrocínio/estímulo municipal para a realização de evento na mesma data e local, ou com características que impeçam a realização simultânea.

2. Do Modelo de Execução

A eventual patrocinada, deverá executar a realização do evento de acordo com os requisitos mínimos:

- Equipe de Produção composta por Gerente de Projeto, Diretor de Prova, Produtores e Assistentes de Produção de Infraestrutura, Serviços, Logística, Montagem, Percursos e Socorristas; Equipes de Staffs para atendimento ao público e sinalização dos percursos, incluindo logística de alimentação, hospedagem e transportes.

- Estruturas para pórticos infláveis de largada e chegada das modalidades, backdrop de premiação e divulgação, painéis de informação, banheiros químicos, grades de proteção, tendas para serviços aos atletas e apoio de produção, tenda de posto médico, mobiliários para atendimento ao público, placas de sinalização de percurso, cones, equipamentos armazenamento e refrigeração para hidratação dos atletas, incluindo logísticas rodoviárias até o local do evento.

- Locação de Geradores e distribuição elétrica, Sistema de Sonorização com caixas de som, microfones, mesa de controle e DJ, Equipamentos para iluminação cenográfica das estruturas e tendas, além de refletores para iluminação de serviço de todos os ambientes da arena do evento, Sistema de Cronometragem, incluindo número de peito e chip individual para todos os atletas, Rádios de Comunicação para equipe de produção e antena repetidora de sinal.

- Compra de itens para os kits dos atletas inscritos com Camiseta, Sacola, Medalha, Troféus de premiação para dos 5 primeiros geral e categorias etárias de cada modalidade, itens para hidratação e alimentação dos atletas, staffs e equipe de produção com lanches, água e frutas.

- Contratação dos serviços de brigada de incêndio, Carregadores, Equipe de Limpeza, locução, filmagem, fotografia, Serviços Médicos e resgate terrestre, segurança patrimonial, seguros de responsabilidade civil e acidentes pessoais.

- Produção gráfica de Lonas publicitárias para as estruturas de backdrops, placas de sinalização, lonas de grades e windbanners.

3. Do Estímulo Municipal Pretendido

O eventual apoio do Município consistirá:

- Apoio logístico institucional;
- Cessão de estruturas e equipamentos públicos disponíveis;
- Apoio operacional compatível com o interesse público;
- Autorizações administrativas necessárias;
- Apoio financeiro a patrocinada a título de patrocínio com o limite estabelecido em conformidade com o Decreto Municipal nº 12.834 de 6 de dezembro de 2022, art. 32 – A.

4. Das responsabilidades do proponente privado

Caberá integralmente ao proponente privado:

- Organização geral do evento;
- Montagem de estruturas temporárias;
- Contratação de equipes técnicas, segurança, brigadistas e serviços médicos;
- Fornecimento de kits, premiações e alimentação;
- Contratação de seguros obrigatórios;
- Obtenção de todas as licenças legais e ambientais pertinentes das legislações vigentes;
- Responsabilidade civil por eventuais danos.

5. Do prazo para manifestação

Abre-se o prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da publicação deste comunicado para que interessados possam apresentar propostas alternativa ou concorrente através do e-mail cultura.eventos@angra.rj.gov.br.

6. Do Recurso

Findo o prazo, os interessados, terão o prazo de 3 (três) dias corridos para recursos sendo facultado aos demais interessados a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, pelo e-mail cultura.eventos@angra.rj.gov.br, observados os prazos estabelecidos anteriormente. Os recursos serão dirigidos à Ordenadora de Despesas, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias corridos, ou então, neste mesmo prazo, proferir a decisão no mesmo prazo, a contar do

recebimento. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

ANGRA DOS REIS/RJ, 02 DE MARÇO DE 2026.

MARLENE PONCIANO

SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

PORTARIA Nº 050/ 2026/ ANGRAPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso 1, alínea “i”, da Lei nº 4542, de 29 de Dezembro de 2025, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo SEI nº 2025-23000621 do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, 19 de novembro de 2025,

RESOLVE:

APOSENTAR a servidora CLÁUDIA APARECIDA FERREIRA LEMOS, Médico, Matrícula 5621, Referência 2000, Padrão “L”, do Grupo Funcional da Saúde, Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no Artigo 19 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
26 DE FEVEREIRO DE 2026

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

DIRETOR – PRESIDENTE DO ANGRAPREV

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL **ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e AÇO FORTE DE MERITI INDÚSTRIA METALÚRGICA E LOGÍSTICA LTDA.

TERMO ADITIVO Nº 003 ao CONTRATO Nº 021/2025

OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo de prazo e inclusão de dotação orçamentária ao contrato nº 021/2025, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECI-

MENTO E INSTALAÇÃO DE CENTROS DE CONVIVÊNCIA E ARTEFATOS RECREATIVOS PARA ATIVIDADES SAUDÁVEIS – AMBIENTES DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO, EM UNIDADES HABITACIONAIS EXISTENTES E NOVAS.

PRAZO: A prorrogação do prazo do presente termo será por mais 3 (três) meses, tendo o início em 08/03/2026 e término em 07/06/2026.

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica inclusa, através da presente Cláusula, nova Dotação Orçamentária para compor a CLÁUSULA QUINTA do instrumento contratual inicial, em virtude de nova fonte de recursos, conforme descrição abaixo:

- Dotação orçamentária: 20.2023.16.482.0222.1965.449052.150 00000, que compõe a Nota de Empenho nº 883 de 05/02/2026 no valor de R\$ 2.468.516,65 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), Ficha nº 20261275, Fonte de Recurso: Recursos Ordinários.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do art. 57, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através do Relatório Técnico id. 01025133, devidamente autorizado pelo Secretário Executivo de Habitação e Regularização Fundiária no id. 01026956, constante nos autos do presente processo nº (SEI-2025-12000173).

DATA DA ASSINATURA: 27/02/2026

ANGRA DOS REIS, 02 DE MARÇO DE 2026.

SÉRGIO HENRIQUE COSTA DOS SANTOS
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE HABITAÇÃO
E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 94 DA LEI Nº 14.133/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e DAFMC SOLUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATO Nº 037/2026

OBJETO: O Contrato é decorrente do Termo de Adesão nº 001/2025/SOH da Ata de Registro de Preço nº 068/2024, Pregão

Eletrônico nº 053/2024, (processo administrativo nº 057/2024) do consórcio integrado multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM JEQUITINHONHA, cujo objeto é a contratação de empresa para, sob demanda, prestar serviços de manutenção, adequação e reforma em prédios públicos, incluindo prédios próprios, locados e/ou conveniados, bem como praças do município, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, compreendendo neste ato jurídico a seguinte demanda específica:

- Formalização de contrato referente à EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JÚLIO CÉSAR LARANJEIRAS – BALNEÁRIO - ANGRA DOS REIS/RJ.

PRAZO: O presente instrumento terá vigência até 330 (trezentos e trinta) dias contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

VALOR: O valor deste contrato é de R\$ 3.565.235,06 (Três milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, duzentos e trinta e cinco reais e seis centavos), correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos relacionados em planilha constante nos autos do presente processo administrativo SEI-2026-12000048, que fará parte deste contrato independente de sua transcrição.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Nota de Empenho nº 284 de 20/02/2026 no valor de R\$ 1.750.049,39, (um milhão, setecentos e cinquenta mil, quarenta e nove reais e trinta e nove centavos) Ficha nº 20261093, Dotação Orçamentária nº 38.3801.12.361.0214.1063.449051.15001001, Fonte de recursos: Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 14.135/2025 e da Resolução Conjunta SEJIN/SOH nº 015, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 053/2024, Processo Licitatório nº 057/2024.

AUTORIZAÇÃO: Têm entre si, justos e acordados, celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 14.135/2025, decorrente do Processo Administrativo nº 057/2024, Pregão Eletrônico nº 053/2024.

DATA DA ASSINATURA: 26/02/2026

ANGRA DOS REIS, 26 DE FEVEREIRO DE 2026

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 94 DA LEI Nº 14.133/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e DAFMC SOLUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CONTRATO Nº 039/2026

OBJETO: O Contrato é decorrente do Termo de Adesão nº 001/2025/SOH da Ata de Registro de Preço nº 068/2024, Pregão Eletrônico nº 053/2024, (processo administrativo nº 057/2024) do consórcio integrado multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM JEQUITINHONHA, cujo objeto é a contratação de empresa para, sob demanda, prestar serviços de manutenção, adequação e reforma em prédios públicos, incluindo prédios próprios, locados e/ou conveniados, bem como praças do município, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, compreendendo neste ato jurídico a seguinte demanda específica:

- Contratação de serviços de engenharia Reforma e Recuperação de Cobertura da Unidade Médica do Hospital Geral da Japuíba..

PRAZO: O presente instrumento terá vigência até 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

VALOR: O valor deste contrato é de R\$ 8.912.215,06 (oito milhões, novecentos e doze mil, duzentos e quinze reais e seis centavos), correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos relacionados em planilha constante nos autos do presente processo administrativo SEI-2025-12000939, que fará parte deste contrato independente de sua transcrição.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde, que, neste ato, é considerado como CONTRATANTE CONCEDENTE, conforme a seguinte dotação orçamentária:

- Nota de Empenho nº 612 de 13/02/2026 no valor de R\$ 1.089.573,53 (um milhão, oitenta e nove mil, quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos), Ficha nº 20261249, Dotação Orçamentária nº 27.2702.10.302.0228.1413.449051.16360000, Fonte de Recurso: Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneros vinculados à saúde.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal 14.135/2025 e Resolução Conjunta SSA/SOH nº 004/2026, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 053/2024, Processo Licitatório nº 057/2024.

AUTORIZAÇÃO: Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, decorrente do Processo Administrativo nº 057/2024, Pregão Eletrônico nº 053/2024.

DATA DA ASSINATURA: 27/02/2026

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
27 DE FEVEREIRO DE 2026.

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

ATA DA 716ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 11/02/2026
C. A. D. A – COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA
DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO

Processos Indeferido

Nº de Processo	Nome do Recorrente
SEI-2025-01012286	FERNANDO LUIZ LIMA BLANC

Processos Deferido

Nº de Processo	Nome do Recorrente
SEI-2025-16001657	MURÍLO REDER NOGUEIRA

FABRÍCIO CARRO GALLUCCI
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE ORDEM PÚBLICA
E MOBILIDADE URBANA

ATA DA 717ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 13/02/2026
C. A. D. A – COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA
DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO

Processos Indeferido

Nº de Processo	Nome do Recorrente
SEI-2025-01010145	GILBERTO FERREIRA TEIXEIRA JUNIOR
SEI-2025-16001515	FELIPE MAURO OLIVEIRA DE FREITAS

FABRÍCIO CARRO GALLUCCI
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE ORDEM PÚBLICA
E MOBILIDADE URBANA

ATA DA 718ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 24/02/2026
C. A. D. A – COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA
DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO

Processos Indeferido

Nº de Processo	Nome do Recorrente
SEI-2025-01011891	CAMILA DE MELO SILVÉRIO
SEI-2025-01010997	HENRIQUE RAMOS DE OLIVEIRA

FABRÍCIO CARRO GALLUCCI
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE ORDEM PÚBLICA
E MOBILIDADE URBANA

ATA DA 719ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 26/02/2026
C. A. D. A – COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA
DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO

OPINAM por UNANIMIDADE, pelo NÃO CONHECIMENTO

Nº de Processo	Nome do Recorrente
SEI-2025-16001622	JOELMA OLIVEIRA PINEIRO DE JESUS N

Processo Indeferido

Nº de Processo	Nome do Recorrente
SEI-2025-01010666	SERGIO ADRIANO PINHEIRO

FABRÍCIO CARRO GALLUCCI
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE ORDEM PÚBLICA
E MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº 052/2026/ANGRAPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 4.542, de 29 de dezembro de 2025, e

CONSIDERANDO que os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social deverão definir a política anual de aplicação dos recursos, em conformidade com os arts. 4º e 5º da Resolução nº 5.272, do Conselho Monetário Nacional, datada de 18 de dezembro de 2025, combinado com o art. 101 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022;

CONSIDERANDO que a Política Anual de Investimentos do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis para o exercício de 2026, elaborada pelo Comitê de Investimentos do ANGRAPREV, foi aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada no dia 23 de janeiro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis – ANGRAPREV para o exercício de 2026, na forma do Anexo da presente Portaria, em conformidade com os arts. 4º e 5º da Resolução nº 5.272, do Conselho Monetário Nacional, datada de 18 de dezembro de 2025, combinado com o art. 101 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 2 de fevereiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
27 DE FEVEREIRO DE 2026

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO ANGRAPREV

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

Política de Investimentos		VERSÃO 01.2026	APROVADO 23/01/2026
Elaboração: Gestor dos Recursos e Comitê de Investimentos		Aprovação: Conselho de Administração	



Prefeitura Municipal de
Angra dos Reis



SUMÁRIO

Conteúdo

1. INTRODUÇÃO.....	4
2. OBJETIVO.....	4
3. CENÁRIO ECONÔMICO.....	5
4. ESTRUTURA DE GESTÃO	5
4.1. Órgãos de Execução, Deliberação e Fiscalização	6
4.2. Comitê de Investimentos e Conselhos.....	6
4.3. Consultoria de Valores Mobiliários	6
5. META DE RENTABILIDADE	7
6. DIRETRIZES DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS.....	9
6.1. Segmentos de Aplicação.....	10
6.2. Objetivos da Gestão da Alocação	11
6.3. Faixas de Alocação de Recursos.....	11
6.4. Metodologia de Gestão da Alocação.....	11
7. DIRETRIZES PARA GESTÃO DOS SEGMENTOS	12
8. GESTÃO DO RISCO DOS INVESTIMENTOS.....	14
8.1. Gestão de Risco de Mercado.....	14
8.2. Gestão do Risco de Liquidez.....	14
8.3. Gestão do Risco de Crédito	15
9. CATEGORIZAÇÃO DO PORTE DO RPPS.....	15
10. PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS.....	16
10.1. Metodologia.....	16
10.2. Critérios de Precificação.....	16
10.2.1. Títulos Públicos Federais.....	16
10.2.2. Fundos de Investimentos.....	20
10.2.3. Títulos Privados.....	20
11. CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE ADMINISTRADORES & GESTORES	21
12. POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO.....	24
13. PLANO DE CONTINGÊNCIA	25
13.1. Hipóteses de Contingência	25
13.2. Procedimentos Gerais	26
13.3. Planos Específicos por Tipo de Risco.....	26
13.3.1. Plano de Contingência para Risco de Mercado.....	26



Prefeitura Municipal de
Angra dos Reis



13.3.2. Plano de Contingência para Risco de Crédito.....	26
13.3.3. Plano de Contingência para Risco de Liquidez.....	27
13.3.4. Plano de Contingência para Desenquadramentos Regulatório e Interno	27
13.4. Prazos	27
13.5. Responsabilidades.....	27
13.6. Registro e Arquivamento.....	27
14. CONTROLES INTERNOS.....	28
15. FONTES PRIMÁRIAS DE INFORMAÇÕES	29
16. DISPOSIÇÕES GERAIS	30
17. ASSINATURAS.....	31



1. INTRODUÇÃO

Atendendo à legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, em especial à Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, que entra em vigor em 02/02/2026, e à Portaria MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022 (texto consolidado), o Regime Próprio de Previdência Social de Angra dos Reis, por meio de seu Comitê de Investimentos, está apresentando a versão de sua Política de Investimentos para o ano de 2026, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração.

Trata-se de uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do Instituto de Previdência Social do Município utilizado como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos no decorrer do tempo e visar à manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial entre os seus ativos e passivos.¹

2. OBJETIVO

A Política de Investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV** tem como objetivo estabelecer as regras, os procedimentos e os controles internos relativos à gestão dos recursos garantidores dos pagamentos dos beneficiários municipais, visando garantir a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial. Tendo sempre presentes os princípios da boa governança, segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

É um instrumento que proporciona ao Comitê de Investimentos e aos demais órgãos envolvidos na gestão dos recursos uma melhor definição das diretrizes básicas, e dos limites de risco a que serão expostos os conjuntos de investimentos. Tratará, ainda, o presente documento da rentabilidade mínima – **meta atuarial** – a ser buscada pelos gestores, da adequação da carteira aos ditames legais e da estratégia de alocação de recursos a vigorar no período de 02/02/2026 a 31/12/2026.

No intuito de alcançar determinada taxa de rentabilidade real para a carteira do RPPS, a estratégia de investimento prevê sua diversificação, tanto no nível de classe de ativos (renda fixa, renda variável, estruturados e exterior) quanto na segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos e indexadores, visando, igualmente, a otimização da relação risco-retorno do montante total aplicado.

Sempre será considerada a preservação do capital, os níveis de risco adequados ao perfil do RPPS, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos, traçando-se uma estratégia de investimentos, não só focada no curto e médio prazo, mas, principalmente, no longo prazo.

Compete ao Comitê de Investimentos, ao responsável técnico qualificado e aos órgãos superiores do RPPS decidir as aplicações de recursos, observando os limites, diretrizes e requisitos de governança definidos pela Resolução CMN nº 5.272/2025.

¹ Lei nº 9.717/1998, art. 1º - Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (...).



Prefeitura Municipal de
Angra dos Reis



3. CENÁRIO ECONÔMICO

O mercado financeiro espera para o ano de 2026 taxa básica de juros (SELIC) em patamar ainda elevado, embora com perspectiva de queda, com as projeções para a taxa de inflação sob controle com base na meta seguida pelo Banco Central do Brasil - BCB.

No mercado internacional, o cenário permanece desafiador, influenciado tanto por fatores econômicos quanto geopolíticos. As principais economias seguem em processo de desaceleração moderada, enquanto bancos centrais, especialmente o Federal Reserve e o Banco Central Europeu, buscam calibrar o início e o ritmo dos ciclos de corte de juros diante da persistência inflacionária em alguns setores. Além disso, tensões geopolíticas — incluindo conflitos regionais, restrições comerciais e riscos energéticos — elevam a volatilidade dos mercados e aumentam a incerteza sobre fluxos globais de capitais. Nesse ambiente, a trajetória do crescimento mundial continua dependente de condições financeiras mais apertadas, da resiliência do consumo e da capacidade de adaptação das cadeias produtivas. Para 2026, os economistas das instituições financeiras trabalham com estimativa de inflação brasileira (IPCA) de 4,02%.

PREVISÃO	2026
Produto Interno Bruto (PIB)	1,80%
Inflação	4,02%
Taxa básica de juros (Selic)	12,25%
Dólar	R\$ 5,50
Balança comercial (saldo)	US\$ 66,70 bilhões
Investimento estrangeiro direto	US\$ 75,00 bilhões

Fonte: Relatório Focus: 16/01/2026

Índice de Referência (IPCA + 6,16%* a.a) – Expectativa 2026	10,43% ao ano
-------------------------------------------------------------	---------------

* Taxa de juro real máxima para 2026 (conforme Portaria MPS nº 2.010/2025)

O cenário macroeconômico tem por objetivo detalhar a projeção de variáveis macroeconômicas a partir da conjuntura atual e por intermédio de premissas e hipóteses condizentes com realidade econômica, a fim de prover ao RPPS análises que contribuam para a condução dos processos de alocação e tomada de decisão de investimento.

As projeções dos principais indicadores econômicos são utilizadas para desenhar estes cenários, que também servirão como plano de fundo às análises e aos estudos, com intuito de informar aos gestores os principais impactos possíveis sobre os diversos mercados e, assim, tornar a tomada de decisão mais segura e eficiente.

4. ESTRUTURA DE GESTÃO

De acordo com as hipóteses previstas na Portaria MTP nº 1.467/2022, em seu art. 95, incisos I, II e III, a gestão das aplicações dos recursos poderá ser realizada por meio de gestão própria, terceirizada ou mista.



Prefeitura Municipal de
Angra dos Reis



Para a vigência desta Política de Investimentos, a gestão das aplicações dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV** será **PRÓPRIA**.

A adoção deste modelo significa que a totalidade dos recursos financeiros ficará sob a gestão e responsabilidade do próprio **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV**, na figura dos colaboradores diretamente envolvidos no processo de Gestão dos Recursos.

A gestão das aplicações dos recursos contará com profissionais qualificados e certificados por entidade de certificação reconhecida pelo Ministério da Previdência Social, através da Secretaria de Regime Próprio e Complementar, conforme exigido na Portaria MTP nº 1.467/2022 e alterações.

4.1. Órgãos de Execução, Deliberação e Fiscalização

Os recursos financeiros do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV** visam à constituição das reservas garantidoras dos benefícios e devem ser mantidos e controlados de forma segregada dos recursos do Ente Federativo. Esses mesmos recursos serão geridos em conformidade com a Política de Investimentos e a legislação aplicável.

A estrutura interna do ANGRAPREV, estabelecida na legislação municipal específica que dispõe sobre sua organização administrativa e seu quadro de pessoal, assegura a adequada segregação de funções entre dirigentes, conselheiros, gestor de recursos e membros do Comitê de Investimentos, em conformidade com as boas práticas de gestão previdenciária e de governança corporativa.

4.2. Comitê de Investimentos e Conselhos

Compete ao Comitê de Investimentos a formulação e execução da Política de Investimento juntamente com o Gestor de Recursos, que devem submetê-la para aprovação do Conselho de Administração e fiscalização do Conselho Fiscal, ambos órgãos superiores do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV**.

4.3. Consultoria de Valores Mobiliários

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV** tem a prerrogativa da contratação de empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 5.272/2025, Portaria MTP nº 1.467/2022 com suas alterações e Resolução CVM nº 19/2021, na prestação dos serviços de **orientação e geração de relatórios**, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, cuja adoção é de única e exclusiva responsabilidade do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV**. A eventual contratação terá caráter estritamente consultivo, não vinculante, competindo **exclusivamente ao Comitê de Investimentos a análise, deliberação e tomada de decisões** acerca das aplicações e resgates.



Prefeitura Municipal de
Angra dos Reis



5. META DE RENTABILIDADE

A Portaria MTP nº 1.467/2022, que estabelece as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos RPPS, determina que a taxa atuarial de juros a ser adotada nas Avaliações Atuariais deve corresponder ao ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média – ETTJ cuja maturidade esteja mais próxima da duração do passivo atuarial do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV**.

A taxa atuarial de juros, também denominada **meta atuarial**, representa o parâmetro utilizado para trazer a valor presente os fluxos futuros de compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo, determinando o montante de patrimônio necessário para manutenção do equilíbrio atuarial. Trata-se, portanto, de um elemento central na avaliação da solvência do RPPS e na definição de sua estratégia de investimentos.

Conforme Parecer Atuarial referente à taxa de juros real aplicável para 2026, foi apurada **duração do passivo de 13,42 anos** para o fundo em capitalização. A Portaria MPS nº 2.010/2025 estabelece, para essa duração, o índice base de **5,44% a.a.** (taxa real), a partir do qual se define a meta atuarial.

Adicionalmente, nos termos do art. 39, §4º da Portaria MTP nº 1.467/2022:

§ 4º A taxa de juros parâmetro, estabelecida conforme o Anexo VII, poderá ser acrescida em 0,15 (quinze centésimos) a cada ano em que a rentabilidade da carteira de investimentos superar os juros reais da meta atuarial dos últimos 5 (cinco) anos, limitados ao total de 0,60 (sessenta centésimos).

Nos últimos cinco anos, pôde-se observar em um deles a ocorrência de uma rentabilidade aderente à meta atuarial, sendo assim, a Taxa de Juros Parâmetro do plano poderá ser acrescida em 0,15 p.p. sobre a taxa-base.

Dessa forma, a Taxa de Juros Parâmetro para 2026 é:

- Índice base (Portaria MPS nº 2.010/2025): 5,44%
- Acréscimo permitido (Portaria MTP nº 1.467/2022): +0,15%
- **Taxa Total (Juro Real): 5,59% a.a.**

Tabela da Portaria MPS nº 2.010/2025:

Duração do Passivo (anos)	Taxa de Juro REAL (% a.a)
1,00	4,56
5,00	5,04
10,00	5,33
10,50	5,35
11,00	5,37
11,50	5,38
12,00	5,40
12,50	5,41
13,00	5,42
13,50	5,44
14,00	5,45
14,50	5,46
15,00	5,47
15,50	5,48



Prefeitura Municipal de
Angra dos Reis



16,00	5,49
16,50	5,50
17,00	5,51
17,50	5,52
18,00	5,53
18,50	5,53
19,00	5,54
19,50	5,55
20,00	5,56
20,50	5,56
21,00	5,57
21,50	5,57
22,00	5,58
22,50	5,59
23,00	5,59
23,50	5,60
24,00	5,60
24,50	5,61
25,00	5,61
25,50	5,61
26,00	5,62
26,50	5,62
27,00	5,63
27,50	5,63
28,00	5,63
28,50	5,64
29,00	5,64
29,50	5,65
30,00	5,65
30,50	5,65
31,00	5,66
31,50	5,66
32,00	5,66
32,50	5,66
33,00	5,67
33,50	5,73
34,00	5,88
34,50	6,08
35 ou mais	6,16

Diante dos parâmetros estabelecidos pelas Portarias vigentes, bem como da análise atuarial especificamente realizada para o ANGRAPREV, define-se como Meta Atuarial de Rentabilidade para 2026 o valor de: **IPCA + 5,59% a.a.**



Prefeitura Municipal de
Angra dos Reis



6. DIRETRIZES DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

- 1) Nas operações de compra ou venda de títulos públicos deverão ser observadas as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação;
- 2) As operações de compra de títulos públicos deverão ser efetuadas através de leilões promovidos pelo Tesouro Nacional (mercado primário) ou mercado secundário, desde que os preços praticados nestas operações observem como parâmetro o intervalo da marcação a mercado dos títulos públicos divulgados pela ANBIMA ou BCB no dia das operações, que se refere aos preços praticados em mercado;
- 3) As operações de venda de títulos públicos deverão ser efetuadas através do mercado secundário, desde que os preços praticados nestas operações observem como parâmetro o intervalo da marcação a mercado dos títulos públicos divulgados pela ANBIMA ou BCB no dia das operações, que se refere aos preços praticados em mercado;
- 4) As aplicações em operações compromissadas deverão ser realizadas com lastro em Títulos do Tesouro Nacional;
- 5) As aplicações em fundos de investimento deverão ocorrer somente após o devido credenciamento das instituições financeiras e distribuidores e a avaliação comparativa de produtos similares, devendo ser considerados critérios contemplando a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dessas aplicações e das instituições, de forma a viabilizar a melhor escolha;
- 6) Os ativos financeiros dos diversos segmentos de aplicação dos recursos do RPPS devem ser registrados em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira ou depositados perante depositário central, observada a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e do BCB, nas suas respectivas áreas de competência.
- 7) As aquisições de títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo BCB ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional (leilões primários) por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas;
- 8) O RPPS somente poderá aplicar recursos em cotas de fundos de investimento cujo administrador ou o gestor seja instituição autorizada a funcionar pelo BCB obrigada a instituir Comitê de Auditoria e Comitê de Riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;
- 9) Os recursos provenientes de resgates ou ingressos financeiros, enquanto não houver deliberação específica quanto à sua alocação definitiva, serão aplicados provisoriamente em fundos de liquidez imediata ("Fundos D.I."), enquadrados nos segmentos previstos no art. 7º, incisos I e V, da Resolução CMN nº 5.272/2025.
- 10) As aplicações de recursos deverão privilegiar as aplicações com o binômio risco-retorno mais adequado às necessidades de liquidez do fluxo de receitas e despesas projetadas;



Prefeitura Municipal de
Angra dos Reis



11) No processo de seleção e avaliação dos investimentos, será considerado, sempre que material e relevante, os aspectos relacionados à sustentabilidade econômica, ambiental, social e de governança (ESG), incorporando tais critérios à análise de riscos e ao monitoramento das aplicações, em conformidade com as diretrizes desta Política de Investimentos e da Resolução CMN nº 5.272/2025;

12) O Comitê de Investimentos manterá registro digital organizado, íntegro e auditável de todos os documentos que fundamentarem o processo de análise, avaliação e tomada de decisão sobre as aplicações de recursos, com especial ênfase nas atas das reuniões do Comitê, as quais deverão consignar, de forma detalhada e circunstanciada, as propostas analisadas, as justificativas técnicas, os embasamentos normativos e os votos ou deliberações proferidos, de modo a assegurar a rastreabilidade das decisões, a transparência dos atos praticados e a aderência às diretrizes estabelecidas nesta Política de Investimentos e na Resolução CMN nº 5.272/2025.

Os limites mínimos, máximos e as alocações-alvo por segmento e classe de ativos, bem como as posições atuais e os parâmetros definidos pela legislação vigente, encontram-se consolidados no Quadro de Estratégia de Alocação apresentado no Anexo I desta Política de Investimentos, o qual sintetiza de forma objetiva os limites operacionais que orientarão a gestão e o acompanhamento da carteira ao longo do exercício.

6.1. Segmentos de Aplicação

Esta política de investimentos se refere à alocação dos recursos da entidade entre e em cada um dos seguintes segmentos de aplicação, conforme definidos na legislação:

- a) Renda Fixa
- b) Renda Variável
- c) Investimentos no Exterior
- d) Investimentos Estruturados
- e) Empréstimos Consignados

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda fixa poderão ser feitas por meio de títulos públicos federais, fundos de investimentos ou produtos de investimento. Os fundos de investimentos abertos e/ou fechados, nos quais o RPPS vier a adquirir cotas, deverão seguir a legislação em vigor dos RPPS. As aplicações em ativos de renda variável, investimentos no exterior e investimentos estruturados poderão ser feitas por meio de fundos de investimentos.

Em relação ao segmento de Empréstimos Consignados, a Secretaria de Regime Próprio e Complementar, nos termos do art. 29 da Resolução CMN nº 5.272/2025, editou, via Portaria MTP nº 1.467/2022 (artigos 154 a 156), as regulamentações e procedimentos para o cumprimento do disposto neste artigo, para garantir a observância dos princípios previstos no art. 1º da referida Resolução. O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS** poderá realizar estudos necessários para identificar a viabilidade e garantir o integral cumprimento ao disposto na legislação, em vistas de verificar a possibilidade da alocação de recursos nessa modalidade.



Prefeitura Municipal de
Angra dos Reis



6.2. Objetivos da Gestão da Alocação

A gestão da alocação entre os segmentos tem o objetivo de garantir o equilíbrio de longo prazo entre os ativos e as obrigações do RPPS, através do atingimento ou superação da meta atuarial. Além disso, ela complementa a alocação estratégica, fazendo as alterações necessárias para adaptar a alocação de ativos às mudanças no mercado financeiro.

6.3. Faixas de Alocação de Recursos

O quadro abaixo segue os limites por segmentos previstos na Resolução CMN nº 5.272/2025, vinculados ao nível de certificação Pró-Gestão RPPS e demais parâmetros definidos pela nova resolução:

LIMITES DA RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025			RPPS sem	RPPS Nível I	RPPS Nível II		RPPS Nível III		RPPS Nível IV		Limite Bloco	Limite PL do Fundo	Limite Recursos do RPPS
Segmento	Tipos de Ativos	Enquadramento	Certificação	Limite Legal	Limite Legal	Limite Global	Limite Legal	Limite Global	Limite Legal	Limite Global			
RENDA FIXA	Fundos ou ETF Renda Fixa 100% Títulos Públicos	Art. 7º, I	100%				100%				100%	100%	100%
	Títulos do Tesouro Nacional (SEUC) primário/plataforma eletrônica	Art. 7º, II	100%				100%						
	Títulos do Tesouro Nacional (SEUC) secundário	Art. 7º, III	-				100%						
	Operações compromissadas com lastros em TPF	Art. 7º, IV	-				5%						
	Fundos ou ETF de Renda Fixa (CVM)	Art. 7º, V	-	-			80%						
	Ativos Financeiros de RF - Emissão de Inst. Financeira	Art. 7º, VI	-	-			20%						
	Fundos de Renda Fixa - Crédito Privado	Art. 7º, VIII	-	-	-	-	20%						
	Fundos de Debêntures Incentivadas	Art. 7º, VIII	-	-	-	-	20%						
FIDC Sênior	Art. 7º, IX	-	-	-	-	20%							
RENDA VARIÁVEL	Fundo de Ações	Art. 8º, I	-	-	40%		40%		40%		50%	20%	40%
	ETF de Ações	Art. 8º, II	-	-	40%		40%		40%				
	Fundos BDR-Ações/BDR-ETF	Art. 8º, III	-	-	-		10%		10%				
	ETF Internacional	Art. 8º, IV	-	-	-		10%		10%				
ESTRUTURADOS	Fundos Multimercados	Art. 10, I	-	-	15%		15%		15%		20%	20%	60%
	Flagro	Art. 10, II	-	-	-		5%		5%				
	Fundos em Participações (FIP)	Art. 10, III	-	-	-	40%	-	50%	10%	60%			
	FI Ações - Mercado de Acesso	Art. 10, IV	-	-	-		-		10%				
IMOBILIÁRIOS	Fundos Imobiliários	Art. 11	-	-	-		20%		20%		20%	100%	20%
EXTERIOR	FIC - Renda Fixa - Dívida Externa	Art. 9º, I	-	-	-		-		10%		10%	10%	10%
	FIC Aberto - Investimento no Exterior (40% PL)	Art. 9º, II	-	-	-		-		10%				
	FIC Aberto - Investimento no Exterior (20% PL) Art. 9	Art. 9º, III	-	-	-		-		10%				
CONSIGNADO	Empréstimos Consignados	Art. 12	5%				10%				-	5%	5%

Fonte: RESOLUÇÃO CMN Nº 5.272, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

6.4. Metodologia de Gestão da Alocação

A definição estratégica da alocação de recursos nos segmentos acima identificados foi feita com base nas expectativas de retorno de cada segmento de ativos para 2026, bem como em seus respectivos históricos de desempenho, de forma a assegurar que as projeções adotadas estejam alinhadas ao comportamento efetivamente observado no passado e compatíveis com o perfil de risco do RPPS.



Prefeitura Municipal de
Angra dos Reis



Os cenários de investimento são traçados a partir das perspectivas para o quadro nacional e internacional, da análise do panorama político e da visão para a condução da política econômica e do comportamento das principais variáveis econômicas.

Para as estratégias de curto prazo, a análise se concentra na aversão a risco dos RPPS, em eventos específicos do quadro político e nas projeções para inflação, taxa de juros, atividade econômica e contas externas. A visão de médio prazo procura dar maior peso às perspectivas para o crescimento da economia brasileira e mundial, para a situação geopolítica global, para a estabilidade do cenário político e para a solidez na condução da política econômica e monetária.

Dadas tais expectativas de retorno dos diversos ativos em cada um dos cenários alternativos, a variável chave para a decisão de alocação é a probabilidade de atingimento da meta atuarial no exercício de 2026, aliada à avaliação qualitativa do cenário de curto prazo.

7. DIRETRIZES PARA GESTÃO DOS SEGMENTOS

O RPPS adota uma gestão com perfil conservador a moderado, compatível com a natureza previdenciária de longo prazo e com o compromisso permanente de assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do plano. Nesse sentido, a gestão dos recursos não tem como objetivo a maximização irrestrita de retornos, mas sim a busca de resultados consistentes, sustentáveis e adequados ao nível de risco compatível com o passivo previdenciário e com as diretrizes legais aplicáveis.

Considerando que um RPPS deve priorizar a segurança e a preservação do patrimônio acumulado, a estratégia de investimentos do ANGRAPREV enfatiza a adoção de critérios prudenciais rigorosos, privilegiando ativos de maior qualidade, menor risco e maior previsibilidade. Essa postura se materializa por meio de filtros como a exigência de patrimônio líquido mínimo, tempo mínimo de constituição dos fundos, elevados padrões de qualidade de crédito e enquadramentos prudenciais, entre outras salvaguardas previstas nesta Política.

Assim, embora seja permitida — e desejável — a busca por prêmios de rentabilidade em relação ao benchmark adotado, tal objetivo deve sempre ocorrer dentro dos limites prudenciais estabelecidos, respeitando a duração do passivo atuarial, a tolerância a risco do regime e o princípio da gestão responsável dos recursos previdenciários.

Os limites mínimos, máximos e as alocações-alvo por segmento e classe de ativos, bem como as posições atuais e os parâmetros definidos pela legislação vigente, encontram-se consolidados no Quadro de Estratégia de Alocação apresentado no Anexo I desta Política de Investimentos, o qual sintetiza de forma objetiva os limites operacionais que orientarão a gestão e o acompanhamento da carteira ao longo do exercício.

Os critérios para a seleção de investimentos observarão os seguintes parâmetros e requisitos mínimos:

7.1. Fundos de Investimentos:

Patrimônio Líquido mínimo: R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observado que, em estruturas *master-feeder*, esse requisito será aferido com base no patrimônio



Prefeitura Municipal de
Angra dos Reis



líquido do fundo *master*, desde que tal estrutura esteja expressamente prevista no regulamento do fundo *feeder*, conforme art. 118 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Tempo mínimo de constituição: 36 meses desde o início do fundo, observado que, em estruturas *master-feeder*, o requisito de tempo mínimo de constituição será aferido com base na data de constituição do fundo *master*, desde que tal estrutura esteja expressamente prevista no regulamento do fundo *feeder*, nos termos do art. 118 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Liquidez - prazo máximo de resgate: 30 dias úteis (aplicável somente aos fundos pertinentes aos arts. 7º, 8º e 9º da Resolução CMN nº 5.272/2025)

Vedadas aplicações em: Fundos de Direitos Creditórios (Art. 7º, IX da Resolução CMN nº 5.272/2025), Fundos de Investimento Imobiliário (Art. 11 da Resolução CMN nº 5.272/2025), ativos virtuais/criptoativos e demais ativos vedados pela Resolução CMN nº 5.272/2025.

Limite de concentração de recursos num mesmo fundo (aplicável aos fundos pertinentes aos arts. 7º, VII e VIII; 8º; 9º e 10 da Resolução CMN nº 5.272/2025): até, no máximo, 3,00% do valor total da carteira de investimentos do ANGRAPREV.

Limite de concentração de recursos em relação ao patrimônio líquido de fundos de investimento pertinentes ao art. 7º, VII e VIII: o valor aplicado pelo ANGRAPREV deve ser de até, no máximo, 5% do PL do fundo.

Limite de concentração de recursos em relação ao patrimônio líquido de fundos de investimento pertinentes aos demais segmentos, com exceção dos pertinentes ao art. 7º, I: o valor aplicado pelo ANGRAPREV deve ser de até, no máximo, 15% do PL do fundo.

Para os casos omissos quanto aos limites de concentração por emissor, por fundo ou em relação ao patrimônio líquido do ANGRAPREV, aplicam-se, de forma supletiva e obrigatória, os limites e critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 5.272/2025.

Vedada a alocação em fundos de investimento de prazo indeterminado, sem mecanismos de resgate total do capital, via o próprio fundo de investimento.

Os critérios supracitados aplicam-se somente para novos investimentos.

7.2. Ativos de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias:

Aplicações somente em ativos de instituições que integram o Segmento S1 da classificação prudencial estabelecida pelo BCB.

Aplicações somente em ativos de instituições que possuam Rating máximo de crédito, conforme detalhado no tópico 8.

Prazo máximo de vencimento do ativo: 03 anos.

Limite máximo de aplicação em ativo(s) de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica: até 2,00% do valor total da carteira de investimentos do ANGRAPREV.



8. GESTÃO DO RISCO DOS INVESTIMENTOS

As aplicações financeiras estão sujeitas à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno e, conseqüentemente, fica o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV** obrigado a exercer o acompanhamento e o controle sobre esses riscos, considerando entre eles:

- **Risco de Mercado** - é o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro; corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro.
- **Risco de Crédito** - também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas.
- **Risco de Liquidez** - surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negociação e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado ilíquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado.

8.1. Gestão de Risco de Mercado

A carteira de investimentos será monitorada no binômio risco-retorno com a utilização das principais medidas de risco dos investimentos: rentabilidade, volatilidade, Var (value at risk) e Índice de Sharpe. Serão consideradas diferentes janelas de tempo para melhor capturar as oscilações inerentes aos investimentos, tanto de renda fixa quanto de renda variável.

8.2. Gestão do Risco de Liquidez

O direcionamento dos investimentos priorizará fundos de investimentos com características de alta liquidez (prazo de resgate total de até 30 dias úteis). A alocação em produtos com baixa liquidez somente será permitida, desde que avaliados os seguintes requisitos: nível de proteção do capital investido; lastro das operações do fundo; credibilidade da instituição financeira gestora do fundo de investimento e prazo de desinvestimento definido em regulamento.

Vedada a alocação em fundos de investimento de prazo indeterminado, sem mecanismos de resgate total do capital, via o próprio fundo de investimento.



Prefeitura Municipal de
Angra dos Reis



8.3. Gestão do Risco de Crédito

O RPPS somente poderá alocar recursos em ativos emitidos por instituições financeiras – Letras Financeiras e CDB – Certificados de Depósito Bancário - classificados com o mais alto grau de qualidade de crédito, mediante nota por agência internacional de classificação de risco, representada pelo quadro abaixo.

CLASSIFICAÇÃO DO RISCO DE CRÉDITO - RATING	AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
<u>MAIS ALTO GRAU DE QUALIDADE DE CRÉDITO</u>	
Aaa	Moody's
AAA	Fitch
AAA	Standard & Poor's

As aplicações efetuadas diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias devem atender a todas as condições previstas na Resolução CMN nº 5.272/2025, dentre as quais, que a instituição seja autorizada a funcionar pelo BCB e seja considerada pelos responsáveis pela gestão de recursos do RPPS como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento. Adicionalmente, a instituição financeira emissora deverá integrar o Segmento S1 da classificação prudencial estabelecida pelo BCB.

9. CATEGORIZAÇÃO DO PORTE DO RPPS

Conforme Portaria MTP nº 1.467/2022:

Art. 138. Será considerado investidor profissional, para os fins da normatização estabelecida pela CVM, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - possua recursos aplicados, informados no DAIR relativo ao mês imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e

II - tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS e obtido certificação institucional no quarto nível de aderência nele estabelecido.

Art. 139. A classificação de RPPS como investidor qualificado ou profissional somente produzirá efeitos quando atendidos os requisitos de que tratam os arts. 137 e 138, sendo vedada a aplicação de recursos em investimentos destinados a investidores qualificados ou profissionais, pelos regimes que não cumprirem integralmente esses requisitos.

Art. 140. A classificação do RPPS como investidor qualificado ou profissional não exige a unidade gestora do regime da responsabilidade pela adoção de elevados padrões éticos e



Prefeitura Municipal de
Angra dos Reis



técnicos na governança e controle das operações e pela observância dos princípios previstos em resolução do CMN.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV**, no momento da elaboração, análise e aprovação da Política de Investimentos, encontra-se classificado como **Investidor Profissional**.

10. PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS

Os princípios e critérios de precificação para os ativos e os fundos de investimentos que compõe ou que virão a compor a carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV**, seguirão, obrigatoriamente, os critérios de precificação de marcação a mercado (MaM) e de marcação na curva.

10.1. Metodologia

O processo de **marcação a mercado** consiste em atribuir um preço justo a um determinado ativo ou derivativo, seja pelo preço de mercado, caso haja liquidez, ou seja, na ausência desta, pela melhor estimativa que o preço do ativo teria em uma eventual negociação.

O processo de **marcação na curva** consiste na contabilização do valor de compra de um determinado título, acrescido da variação da taxa de juros, desde que a emissão do papel seja carregada até o seu respectivo vencimento. O valor será atualizado diariamente, sem considerar as oscilações de preço auferidas no mercado.

10.2. Critérios de Precificação

10.2.1. Títulos Públicos Federais

São ativos de renda fixa emitidos pelo Tesouro Nacional, que representam uma forma de financiar a dívida pública e permitem que os investidores emprestem dinheiro para o governo, recebendo em troca uma determinada rentabilidade. Possuem diversas características como: liquidez diária, baixo custo, baixíssimo risco de crédito, e a solidez de uma instituição enorme por trás.

Como fonte primária de dados, a curva de títulos em reais, gerada a partir da taxa indicativa divulgada pela ANBIMA e a taxa de juros divulgada pelo BCB, encontramos o valor do preço unitário do título público.

Marcação a Mercado

Através do preço unitário divulgado no extrato do custodiante, multiplicado pela quantidade de títulos públicos detidos pelo regime, obtivemos o valor a mercado do título público na carteira de investimentos. Abaixo segue fórmula:

$$Vm = PU_{Atual} * Qt_{título}$$



Prefeitura Municipal de
Angra dos Reis



Onde:

Vm = valor de mercado

PU_{atual} = preço unitário atual

$Qt_{titulos}$ = quantidade de títulos em posse do regime

Marcação na Curva

Na aquisição dos Títulos Públicos Federais contabilizados pelos respectivos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV** deverá cumprir cumulativamente as exigências da Portaria MTP nº 1.467/2022 sendo elas:

- seja observada a sua compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras;
- sejam classificados separadamente dos ativos para negociação, ou seja, daqueles adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição;
- seja comprovada a intenção e capacidade financeira do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV** de mantê-los em carteira até o vencimento; e
- sejam atendidas as normas de atuária e de contabilidade aplicáveis, inclusive no que se refere à obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos títulos adquiridos, ao impacto nos resultados e aos requisitos e procedimentos, na hipótese de alteração da forma de precificação dos títulos de emissão do Tesouro Nacional.

Como a precificação na curva é dada pela apropriação natural de juros até a data de vencimento do título, as fórmulas variam de acordo com o tipo de papel, sendo:

- **Tesouro IPCA – NTN-B**

O Tesouro IPCA – NTN-B Principal possui fluxo de pagamento simples, ou seja, o investidor faz a aplicação e resgata o valor de face (valor investido somado à rentabilidade) na data de vencimento do título.

É um título pós-fixado cujo rendimento se dá por uma taxa definida mais a variação da taxa do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo em um determinado período.

O Valor Nominal Atualizado (VNA) é apurado com base na variação efetiva do IPCA divulgada pelo IBGE, conforme metodologia e divulgação oficial da ANBIMA e do Tesouro Nacional, sendo apropriado pro rata temporis até a data-base de avaliação.

$$VNA = VNA_{datacompra} * (1 + IPCA)^{1/252}$$

Onde:

VNA= Valor Nominal Atualizado

$VNA_{datacompra}$ = Valor Nominal Atualizado na data da compra



Prefeitura Municipal de
Angra dos Reis



IPCA = Inflação oficial IPCA (conforme informação do IBGE)

O rendimento da aplicação é recebido pelo investidor ao longo do investimento, por meio do pagamento de juros semestrais e na data de vencimento com resgate do valor de face somado ao último cupom de juros.

- **Tesouro SELIC – LFT**

O Tesouro SELIC – LFT possui fluxo de pagamento simples pós-fixado pela variação da taxa SELIC.

O valor projetado a ser pago pelo título, é o valor na data base, corrigido pela taxa SELIC efetiva diária acumulada, conforme apuração e divulgação oficial do Banco Central do Brasil. Sendo seu cálculo:

$$VNA = VNA_{datacompra} * (1 + SELIC_{meta})^{1/252}$$

Onde:

VNA = Valor Nominal Atualizado

VNA_{datacompra} = Valor Nominal Atualizado na data da compra

SELIC_{meta} = Inflação atualizada

- **Tesouro Prefixado – LTN**

A LTN é um título prefixado, ou seja, sua rentabilidade é definida no momento da compra, que não faz pagamentos semestrais. A rentabilidade é calculada pela diferença entre o preço de compra do título e seu valor nominal no vencimento, R\$ 1.000,00.

A partir da diferença entre o preço de compra e o de venda, é possível determinar a taxa de rendimento. Essa taxa pode ser calculada de duas formas:

$$TaxaEfetivanoPeríodo = \left[\frac{ValordeVenda}{ValordeCompra} - 1 \right] * 100$$

Onde:

Taxa Efetiva no Período = Taxa negociada no momento da compra

Valor de Venda = Valor de negociação do Título Público na data final

Valor de Compra = Valor de negociação do Título na aquisição

Ou, tendo como base um ano de 252 dias úteis:

$$Taxa Efetiva no Período = \left[\left(\frac{ValordeVenda}{ValordeCompra} \right)^{\frac{252}{diasúteisno período}} - 1 \right] * 100$$

Onde:

Taxa Efetiva no Período = Taxa negociada no momento da compra

Valor de Venda = Valor de negociação do Título Público na data final



Prefeitura Municipal de
Angra dos Reis



Valor de Compra = Valor de negociação do Título na aquisição

- **Tesouro Prefixado com Juros Semestrais – NTN-F**

Na NTN-F ocorre uma situação semelhante a NTN-B, com pagamentos semestrais de juros só que com a taxa pré-fixada e pagamento do último cupom ocorre no vencimento do título, juntamente com o resgate do valor de face.

O preço é obtido pelo valor presente dos fluxos de cupons semestrais e do principal, descontados pela taxa interna de retorno (TIR) vigente na data de avaliação, conforme metodologia de mercado divulgada pela ANBIMA.

- **Tesouro IGPM com Juros Semestrais – NTN-C**

A NTN-C tem funcionamento parecido com NTN-B, com a diferença no indexador, pois utiliza o IGP-M ao invés de IPCA. Atualmente, as NTN-C não são ofertadas no Tesouro Direto sendo apenas recomprado pelo Tesouro Nacional.

O VNA desse título pode ser calculado pela equação:

$$VNA = VNA_{data\ de\ compra} * (1 + IGPM_{projetado})^{N1/N2}$$

Onde N1 representa o número de dias corridos entre data de liquidação e primeiro do mês atual e N2 sendo o número de dias corridos entre o dia primeiro do mês seguinte e o primeiro mês atual.

Como metodologia final de apuração para os Títulos Públicos que apresentam o valor nominal atualizado, finaliza-se a apuração nos seguintes passos:

(i) identificação da cotação:

$$Cotação = \frac{100}{(1 + Taxa)^{\frac{DU}{252}}}$$

Onde:

Cotação = é o valor unitário apresentado em um dia

Taxa = taxa de negociação ou compra o Título Público Federal

(ii) identificação do preço atual:

$$Preço = VNA * \left[\frac{Cotação}{100} \right]$$

Onde:

Preço = valor unitário do Título Público Federal

VNA = Valor Nominal Atualizado

Cotação = é o valor unitário apresentado em um dia



10.2.2. Fundos de Investimentos

A Resolução CVM nº 175/2022 dispõe sobre a constituição, administração, funcionamento e divulgação de informações dos fundos de investimento, conforme exigido pela Resolução CMN nº 5.272/2025.

O investimento em um fundo de investimento, portanto, confere domínio direto sobre fração ideal do patrimônio dado que cada cotista possui propriedade proporcional dos ativos inerentes à composição de cada fundo, sendo inteiramente responsável pelo ônus ou bônus dessa propriedade.

Através de divulgação pública e oficial, calcula-se o retorno do fundo de investimentos auferindo o rendimento do período, multiplicado pelo valor atual. Abaixo segue fórmula:

$$retorno = (S_{anterior}) * Rend_{fundo}$$

Onde:

Retorno: valor da diferença entre o resultado ao final do período e o montante aportado

$S_{anterior}$: saldo inicial do investimento

$Rend_{fundo}$: rendimento do fundo de investimento em um determinado período (em percentual)

Para auferir o valor aportado no fundo de investimento quanto a sua posição em relação a quantidade de cotas, calcula-se:

$$V_{atual} = V_{cota} * Qt_{cotas}$$

Onde:

V_{atual} : valor atual do investimento

V_{cota} : valor da cota no dia

Qt_{cotas} : quantidade de cotas adquiridas mediante aporte no fundo de investimento

10.2.3. Títulos Privados

Títulos privados são títulos emitidos por empresas privadas visando à captação de recursos.

As operações compromissadas lastreadas em títulos públicos são operações de compra (venda) com compromisso de revenda (recompra). Na partida da operação são definidas a taxa de remuneração e a data de vencimento da operação. Para as operações compromissadas sem liquidez diária, a marcação a mercado será em acordo com as taxas praticadas pelo emissor para o prazo do título e, adicionalmente, um *spread* da natureza da operação. Para as operações compromissadas negociadas com liquidez diária, a marcação a mercado será realizada com base na taxa de revenda/recompra na data.

Os certificados de depósito bancário (CDBs) são instrumentos de captação de recursos utilizados por instituições financeiras, os quais pagam ao aplicador, ao final do prazo contratado, a remuneração prevista, que em geral é flutuante ou pré-fixada, podendo ser emitidos e registrados na CETIP.



Prefeitura Municipal de
Angra dos Reis



Os CDBs pré-fixados são títulos negociados com ágio/deságio em relação à curva de juros em reais. A marcação do CDB é realizada descontando o seu valor futuro pela taxa pré-fixada de mercado acrescida do *spread* definido de acordo com as bandas de taxas referentes ao prazo da operação e rating do emissor.

Os CDBs pós-fixados são títulos atualizados diariamente pelo CDI, ou seja, pela taxa de juros baseada na taxa média dos depósitos interbancários de um dia, calculada e divulgada pela CETIP. Geralmente, o CDI é acrescido de uma taxa ou por percentual *spread* contratado na data de emissão do papel. A marcação do CDB é realizada descontando o seu valor futuro projetado pela taxa pré-fixada de mercado acrescida do *spread* definido de acordo com as faixas de taxas em vigor.

As Letras Financeiras (LFs) são títulos de longo prazo emitidos por instituições financeiras com o objetivo de captação estável de recursos, sendo caracterizados por prazo mínimo de vencimento e pela inexistência de liquidez antes do vencimento, salvo em situações previstas na regulamentação. Podem possuir remuneração prefixada ou vinculada a índices de preços ou taxas de juros. Por se tratar de instrumento destinado ao alongamento do passivo das instituições emissoras, as LFs normalmente apresentam prêmios superiores aos de outros títulos bancários de curto prazo.

11. CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE ADMINISTRADORES & GESTORES

Para a seleção de instituições financeiras autorizadas a operar com o RPPS será constituído processo de credenciamento sobre a figura do administrador e do gestor do fundo de investimento conforme disposto na Resolução CMN nº 5.272/2025 e na Portaria MTP nº 1.467/2022. Conforme a referida Portaria, abaixo encontra-se um sumário com os critérios e procedimentos a serem adequados:

A unidade gestora do RPPS deverá realizar o prévio credenciamento de todas as instituições que recebam ou administrem recursos do regime.

§ 1º As aplicações dos recursos do RPPS deverão observar os parâmetros de mercado e poderão ser realizadas por meio de instituições públicas ou privadas, desde que registradas, autorizadas ou credenciadas pela CVM ou pelo BCB.

§ 2º Os critérios para o credenciamento das instituições deverão estar relacionados à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico e experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição a risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira.

§ 3º Para o credenciamento da instituição, deverão ser observados e formalmente atestados pela unidade gestora do RPPS:

I - registro ou autorização na forma do § 1º e inexistência de suspensão ou inabilitação pela CVM, pelo BCB ou por outro órgão competente;

II - observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério da CVM, do BCB ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro;



Prefeitura Municipal de
Angra dos Reis



III - análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores;

IV - experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros; e

V - análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.

§ 4º O credenciamento se aplica ao gestor e ao administrador dos fundos de investimento e das instituições financeiras bancárias emissoras de ativos financeiros aptos a receberem diretamente as aplicações do regime.

Deverá ser realizado o credenciamento das corretoras ou distribuidoras de títulos e valores mobiliários para as operações diretas com títulos de emissão do Tesouro Nacional registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

Aplica-se o previsto no caput aos serviços de custódia de títulos e valores mobiliários relativos à carteira de títulos públicos federais sob gestão própria do RPPS.

O processo consistirá na busca de informações junto às instituições financeiras, as quais contemplarão a análise dos seguintes quesitos, atestado formalmente pelo Comitê de Investimentos e representante legal do RPPS.

Em relação à instituição financeira (administrador e gestor do fundo de investimento):

- a) atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- b) observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro;
- c) relatório de rating de gestão (com ratings mínimos conforme disposto ao final do tópico)

Em relação ao fundo de investimento:

- a) análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;
- b) a análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;
- c) a avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

Requisitos Finais para o Credenciamento

A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Análise e Atestado de Credenciamento, que deverá observar os seguintes parâmetros:



Prefeitura Municipal de
Angra dos Reis



I - estar embasado nos formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros, disponibilizados por entidade representativa dos participantes do mercado financeiro e de capitais que possua convênio com a CVM para aproveitamento de autorregulação na indústria de fundos de investimento;

II - ser atualizado a cada 2 (dois) anos;

III - contemplar, em caso de fundos de investimentos, o administrador, o gestor e o distribuidor do fundo; e

IV - ser instruído, com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet.

§ 1º O Termo de Análise e Atestado de Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação entre a unidade gestora do RPPS e a credenciada, demonstrando o cumprimento das condições de sua habilitação e aptidão para intermediar ou receber as aplicações dos recursos.

§ 2º A assinatura do Termo de Análise e Atestado de Credenciamento não estabelece obrigatoriedade de aplicação ou adesão a nenhum fundo de investimento ou ativo financeiro emitido, administrado, gerido ou distribuído pela credenciada.

Observações:

a) a análise dos quesitos verificados nos processos de credenciamento deverá ser atualizada a cada 2 (dois) anos.

b) as aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime.

c) deverá ser realizada a análise e registro do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a CVM.



Prefeitura Municipal de
Angra dos Reis



Para além dos critérios legais supracitados, foram definidos os seguintes requisitos para o credenciamento de instituições financeiras:

1. Volume mínimo de recursos sob gestão para gestoras de fundos de investimento: 5 (cinco) vezes o valor total da carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS- ANGRAPREV**;

2. Rating mínimo para gestoras de fundos de investimento:

AGÊNCIA	NOTA
Standard & Poors	AMP-2
Moody's	MQ2
Fitch Ratings	M2

Poderão ser aceitas classificações equivalentes emitidas por outras agências de rating internacionalmente reconhecidas, desde que apresentem metodologias compatíveis com as aqui referenciadas e comprovem reputação e credibilidade no mercado global.

3. Volume mínimo de recursos sob administração para administradoras de fundos de investimento: 8 (oito) vezes o valor total da carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS -ANGRAPREV**.

4. Instituição a ser credenciada: o administrador ou o gestor do fundo de investimento deverá constar na Lista Exaustiva de Instituições que atendem às condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 5.272/2025.

12. POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Para o acompanhamento e avaliação dos resultados da carteira de investimento e de seus respectivos fundos de investimentos, serão adotados metodologias e critérios que atendam conjuntamente as normativas expedidas pelos órgãos fiscalizadores e reguladores.

Como forma de acompanhamento, será obrigatória a elaboração de relatórios mensais, que contemplem, no mínimo, informações sobre a rentabilidade e riscos das diversas modalidades de operações realizadas quanto as aplicações dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV**, bem como a aderência das alocações e dos processos decisórios relacionados.

O referido relatório mensal deverá ser acompanhado dos pareceres do Comitê de Investimentos, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, os quais terão caráter de ciência e aprovação, manifestando-se quanto à conformidade do relatório e ao atendimento das diretrizes estabelecidas por esta Política, sem prejuízo das análises técnicas constantes do próprio relatório.



Prefeitura Municipal de
Angra dos Reis



Deverão fazer parte dos documentos do processo de acompanhamento e avaliação, no mínimo, os seguintes:

- a) Relatório Mensal que contém: análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos; análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos; cumprindo a exigência da Portaria MTP nº 1.467/2022.
- b) Relatório Semestral de Diligência, em atendimento a exigência do Manual do Pró-Gestão versão 3.6 (e qualquer outra versão que vier a substituí-la), dimensão Governança Corporativa, ação 3.2.6 – Política de Investimentos.
- c) Atas das reuniões do Comitê de Investimentos, que registram de forma detalhada e fundamentada as deliberações, análises, justificativas técnicas e recomendações apresentadas em cada reunião, constituindo evidência formal do processo decisório, do acompanhamento sistemático da carteira e da aderência às diretrizes desta Política de Investimentos.

13. PLANO DE CONTINGÊNCIA

O Plano de Contingência estabelecido contempla a abrangência exigida pela Resolução CMN nº 5.272/2025, em seu Art. 4º, inciso VIII. Para os fins desta Política de Investimentos, considera-se como “contingência” a situação em que a carteira apresenta excessiva exposição a riscos ou potenciais perdas de recursos, decorrentes do descumprimento de limites, requisitos ou parâmetros prudenciais estabelecidos pela regulamentação vigente e por esta Política.

Eventos de natureza operacional — tais como falhas de processo, erros de execução ou tentativas de movimentações financeiras não autorizadas — não são classificados como contingências de investimento, uma vez que possuem probabilidade remota, considerando os mecanismos de controle interno, segregação de funções e fluxos de autorização vigentes no ANGRAPREV. Tais eventos são tratados exclusivamente no âmbito do Gerenciamento do Risco Operacional, conforme disciplinado nesta Política.

A identificação de contingências no âmbito dos investimentos envolverá o Gestor dos Recursos e o Comitê de Investimentos, que deverão adotar medidas coordenadas para prevenir perdas e restaurar o enquadramento da carteira, quando necessário.

13.1. Hipóteses de Contingência

São consideradas situações de contingência, para fins deste Plano:

1. Desenquadramento da Carteira de Investimentos, quando constatado descumprimento dos limites previstos na Resolução CMN nº 5.272/2025.
2. Desenquadramento de Fundos de Investimento, quando o veículo investido deixar de observar os parâmetros regulatórios aplicáveis.
3. Desenquadramento em relação à Política de Investimentos, quando a alocação ou o risco da carteira divergir das diretrizes internas estabelecidas pelo ANGRAPREV.



4. Risco de Mercado excessivo, caracterizado por oscilações ou exposições incompatíveis com o perfil definido na Política.
5. Risco de Crédito, quando identificadas deteriorações relevantes na qualidade de crédito de títulos, emissores ou fundos com ativos de crédito privado.
6. Risco de Liquidez, quando constatado risco de descumprimento de prazos de resgate necessários ao cumprimento das obrigações ou redução de demanda de mercado para ativos da carteira.

13.2. Procedimentos Gerais

Constatada qualquer das hipóteses acima, os responsáveis pelos investimentos deverão adotar, cumulativamente:

- a) Apuração das causas, mediante elaboração de relatório técnico;
- b) Identificação dos envolvidos, considerando o início e o fluxo decisório do processo;
- c) Elaboração de Estudo Técnico de Enquadramento, com cenários e alternativas de correção;
- d) Implementação de ações corretivas, conforme deliberação do Comitê de Investimentos;
- e) Comunicação ao Conselho de Administração, sempre que a contingência apresentar risco relevante ou exigir deliberação superior;
- f) Registro e documentação, para fins de controle interno e prestação de contas.

13.3. Planos Específicos por Tipo de Risco

13.3.1. Plano de Contingência para Risco de Mercado

O risco de mercado será monitorado conforme indicadores definidos nesta Política (rentabilidade, volatilidade, VaR e Índice de Sharpe). Caso seja identificada exposição excessiva ou perda potencial incompatível com os parâmetros estabelecidos:

1. O Gestor dos Recursos deverá comunicar imediatamente o Comitê de Investimentos.
2. O Comitê avaliará a necessidade de realocação de ativos, visando mitigar o risco.
3. Caso necessário, a realocação será feita por meio da redução de posições ou troca de fundos.

13.3.2. Plano de Contingência para Risco de Crédito

Diante da identificação de deterioração de crédito, inadimplência ou rebaixamento de rating relevante:

1. Será realizada abertura e análise da carteira dos fundos que contenham ativos de crédito privado.
2. O gestor de recursos solicitará informações aos gestores do fundo.
3. Após avaliação técnica, o Comitê deliberará pela manutenção ou resgate do investimento.
4. Nos casos graves, poderá ser proposta a substituição do veículo ou do gestor.



13.3.3. Plano de Contingência para Risco de Liquidez

Para situações em que o nível de liquidez da carteira seja insuficiente:

1. Será avaliado o estudo de ALM e a composição atual da carteira.
2. O Comitê de Investimentos poderá determinar realocações que restabeçam o nível adequado de liquidez.
3. Eventuais restrições de resgate serão monitoradas e reportadas ao Conselho quando necessárias.

13.3.4. Plano de Contingência para Desenquadramentos Regulatório e Interno

Quando identificados desenquadramentos relacionados à Resolução CMN nº 5.272/2025 ou a esta Política:

1. O gestor de recursos deverá comunicar o Comitê de Investimentos imediatamente.
2. Será elaborado plano de reenquadramento, com prazos e ações específicas.
3. O Comitê deliberará sobre realocações necessárias.
4. O Conselho será informado nos casos previstos em regulamentação ou quando houver potencial impacto relevante.

13.4. Prazos

A execução do Plano de Contingência deverá ocorrer:

- tão logo identificada a contingência, nos casos com risco imediato;
- no prazo máximo de 30 dias do início do exercício subsequente, para situações identificadas ao final do exercício, conforme a Resolução CMN nº 5.272/2025.

13.5. Responsabilidades

- Gestor dos Recursos: identificação, comunicação e execução operacional das medidas.
- Comitê de Investimentos: análise técnica, deliberação e acompanhamento da execução.
- Conselho de Administração: supervisão, deliberação superior e adoção de medidas administrativas, quando aplicável.

13.6. Registro e Arquivamento

Todos os procedimentos decorrentes deste Plano de Contingência deverão ser:

- formalmente registrados;
- arquivados em meio físico ou eletrônico;
- disponibilizados para auditorias e órgãos de fiscalização.



Prefeitura Municipal de
Angra dos Reis



14. CONTROLES INTERNOS

Antes de qualquer aplicação, resgate ou movimentações financeiras ocorridas na carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV**, os responsáveis pela gestão dos recursos deverão seguir todos os princípios e diretrizes envolvidos nos processos de aplicação dos recursos.

O acompanhamento mensal do desempenho da carteira de investimentos em relação à Meta de Rentabilidade definida, garantirá ações e medidas no curto e médio prazo do equacionamento de quaisquer distorções decorrentes dos riscos a ela atrelados.

Com base nas determinações da Portaria MTP nº 1.467/2022, foi instituído o Comitê de Investimentos, através do Decreto nº 8.534/2012, com a finalidade mínima de participar no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos.

Suas ações são previamente aprovadas em Plano de Ação estipulado para o exercício corrente e seu controle será promovido pelo Gestor dos Recursos e Presidente do Comitê de Investimentos.

Entende-se como participação no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos a abrangência das seguintes ações:

- a) decidir os investimentos de recursos do RPPS;
- b) garantir o cumprimento das normativas vigentes;
- c) garantir o cumprimento da Política de Investimentos e suas revisões;
- d) garantir a adequação dos investimentos de acordo com o perfil do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV**;
- e) monitorar o grau de risco dos investimentos;
- f) observar que a rentabilidade dos recursos esteja de acordo com o nível de risco assumido;
- g) garantir a gestão ética e transparente dos recursos;
- h) garantir a execução dos processos internos voltados para área de investimentos;
- i) instaurar sindicância no âmbito dos investimentos e processos de investimentos se assim houver a necessidade;
- j) executar plano de contingência no âmbito dos investimentos conforme definido em Política de Investimentos se assim houver a necessidade;
- k) garantir a execução, o cumprimento e acompanhamento do Credenciamento das Instituições Financeiras e Distribuidores;
- l) garantir que a Alocação Estratégica esteja em consonância com os estudos técnicos que nortearam o equilíbrio atuarial e financeiro; e



Prefeitura Municipal de
Angra dos Reis



m) qualquer outra atividade relacionada diretamente a área de investimentos.

O processo decisório do Comitê de Investimentos, do responsável técnico e dos órgãos superiores será registrado em atas, relatórios e demais documentos oficiais, com divulgação transparente das remunerações de todos os prestadores de serviço envolvidos (na administração, gestão, distribuição e custódia dos produtos investidos), transações e decisões, conforme exigido pela Resolução CMN nº 5.272/2025. Sua periodicidade, conforme art. 2º da referida Resolução, será trimestral.

Os documentos relacionados ao processo decisório serão mantidos e colocados à disposição do Ministério da Previdência Social, através da Secretaria de Regime Próprio e Complementar, Tribunal de Contas do Estado, Conselho Fiscal, Controle Interno e demais órgãos fiscalizadores e interessados.

15. FONTES PRIMÁRIAS DE INFORMAÇÕES

A verificação dos requisitos mínimos para credenciamento, especialmente os tratados nos tópicos 7 e 8, bem como das informações de preços e cotas será feita a partir das fontes abaixo:

- Volume de recursos sob gestão/administração de instituições a serem credenciadas: ranking ANBIMA de Administradores e Gestores – última informação disponível (<https://www.anbima.com.br>)
- Patrimônio Líquido e Histórico do Fundo de Investimentos: material de divulgação oficial do administrador do fundo e/ou consulta no site oficial da Comissão de Valores Mobiliários – última informação disponível (<https://conteudo.cvm.gov.br/menu/regulados/fundos/consultas/fundos.html>)
- Rating (de qualidade de gestão e de crédito): relatórios oficiais das instituições mencionadas nesta Política (Standard & Poors, Moody's e Fitch Ratings)
- Taxas de Títulos Públicos Federais: Taxas Indicativas da ANBIMA – última informação disponível (<https://www.anbima.com.br>)
- Cotas de fundos de investimentos: Comissão de Valores Mobiliários – última informação disponível (<https://conteudo.cvm.gov.br/menu/regulados/fundos/consultas/fundos.html>)
- Regulamento de fundos de investimentos (para certificar da elegibilidade do fundo para aplicações por RPPS): Comissão de Valores Mobiliários (<https://conteudo.cvm.gov.br/menu/regulados/fundos/consultas/fundos.html>)
- Lista Exaustiva de Instituições que atendem às Condições Estabelecidas pela Resolução CMN nº 5.272/2025(requisito mínimo para elegibilidade de aplicação) – última informação disponível.
- Consulta sobre a ocorrência de Processos Administrativos Sancionadores (PAS) – Banco Central: (<https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoSancionador>)
- Consulta sobre a ocorrência de Processos Administrativos Sancionadores (PAS) – Comissão de Valores Mobiliários: (<https://sistemas.cvm.gov.br/asp/cvmwww/inqueritos/formbuscapas.asp>)
- Perfil ANBIMA: (https://www.anbima.com.br/pt_br/institucional/cadastro-anbima-de-instituicoes-e-profissionais-de-investimento.htm?filtrobox=Associado)



16. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política de Investimentos deverá ser revisada e aprovada até 1º de fevereiro de 2026, conforme exigido pela Resolução CMN nº 5.272/2025, e terá validade para o exercício de 2026.

Reuniões extraordinárias promovidas pelo Comitê de Investimentos e posteriormente com Conselho de Administração do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV**, serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes nesta Política de Investimentos perante o comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação.

A Política de Investimentos e suas possíveis revisões; a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas, permanecerão à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e fiscalização pelo prazo de 10 (dez) anos.

Deverão estar certificados os responsáveis pelo acompanhamento e operacionalização dos investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV**, através de exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a Portaria MTP nº 1.467/2022, Art. 76, Inciso II.

A comprovação da habilitação ocorrerá mediante o preenchimento dos campos específicos constantes do **CADPREV** – Sistema de Informações dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Casos omissos nesta Política de Investimentos remetem-se à Resolução CMN nº 5.272/2025 e à Portaria MTP nº 1.467/2022 (e alterações) e demais normativas pertinentes aos RPPS.

As cópias da **Ata do Comitê de Investimentos**, participante do processo decisório quanto à formulação e execução desta Política, e da **Ata do Conselho de Administração** que aprova o presente instrumento, devidamente assinadas por seus membros, estarão disponíveis no sítio eletrônico oficial do ANGRAPREV, no mesmo local em que se encontra publicada a presente Política de Investimentos.

Este documento deverá ser assinado:

- a) pelo representante do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV**; e
- b) pelos responsáveis pela **elaboração, aprovação e execução** desta Política de Investimentos em atendimento aos arts. 91 e 101 da Portaria MTP nº 1.467/2022.



Prefeitura Municipal de
Angra dos Reis



17. ASSINATURAS

Membros do Comitê de Investimentos

Matheus Fernandes Lopes

Pedro Causa da Cunha Miguel Souza

Aline Hadama Coelho

Emidio Marinheiro da Silva Filho

Fernando de Moraes Ribeiro



Prefeitura Municipal de
Angra dos Reis



Membros do Conselho de Administração

Carlos Renato Pereira Gonçalves

Natália Cristine Dourado Rodrigues

Mayara do Nascimento Rosa

Mauro Ribeiro Garcia

Charlson Haroldo S. Rodrigues

André Gonçalves Malcher

Daniele de Oliveira Brandão de Souza

Jorge Batista Fernandes



ANEXO I

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO – DPIN - ESTRATEGIA DE INVESTIMENTOS 2026 -
PREENCHIMENTO E ENVIO VIA CADPREV DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESUMO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026 - RESOLUÇÃO CMN nº 5.272/2025						
ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO – 2026						
TIPO DE ATIVO	Limite Resolução (Pró-Gestão nível IV) %	Posição Dez/2025 Carteira (R\$)	Posição Dez/2025 Carteira (%)	LIMITE INFERIOR %	ESTRATÉGIA Alvo %	LIMITE SUPERIOR %
Fundo/Classe 100% Títulos Públicos ou ETF TP TN - Art. 7º, I	100,00	100.352.648,94	7,43	0,00	6,00	100,00
Títulos Públicos Federais – Oferta Primária/Plataformas - Art. 7º, II	100,00	63.236.953,09	4,68	0,00	4,00	100,00
Títulos Públicos Federais – Oferta Balcão - Art. 7º, III	100,00	204.033.866,92	15,11	0,00	26,00	100,00
Operações compromissadas com lastros em TPF - Art. 7º, IV	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00
Fundo/Classe de Investimento em Renda Fixa/ETF sem crédito privado - Art. 7º, V	80,00	601.655.907,02	44,56	0,00	34,00	80,00
Ativos Financeiros de RF - Emissão de Inst. Financeira - Art. 7º, VI	20,00	21.420.908,81	1,59	0,00	2,00	20,00
Fundo/Classe de Investimento em Crédito Privado - Art. 7º, VII	20,00	21.775.208,41	1,61	0,00	2,00	5,00
Fundo/Classe de Investimento em Debêntures Infraestrutura - Art. 7º, VIII	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00
Fundo/Classe FIDC Subclasse Sênior - Art. 7º, IX	20,00	13.071,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo/Classe de Investimento em Ações - Art. 8º, I	40,00	235.517.768,42	17,44	0,00	15,00	30,00
Fundo/Classe ETF de Ações - Art. 8º, II	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00
Fundo/Classe BDR – Ações e BDR – ETF - Art. 8º, III	10,00	0,00	0,00	0,00	2,00	10,00
Fundo/Classe de Investimento em ETF Internacional - Art. 8º, IV	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
Fundo/Classe Exterior RF – Dívida Externa (investidor qualificado) – Art. 9º, I	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
Fundo/Classe de Investimento no Exterior (investidor qualificado) – Art. 9º, II	10,00	0,00	0,00	0,00	1,00	10,00
Fundo/Classe de Investimento no Exterior (investidor geral) – Art. 9º, III	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
Fundo/Classe de Investimento Multimercado - Art. 10, I	15,00	62.251.073,20	4,61	0,00	4,00	15,00



Prefeitura Municipal de
Angra dos Reis



Fundo/Classe de Investimento em FIAGRO - Art. 10, II	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00
Fundo/Classe de Investimento em Participações (FIP) - Art. 10, III	10,00	29.006.503,70	2,15	0,00	3,00	5,00
Fundo/Classe de "Ações - Mercado de Acesso" - Art. 10, IV	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00
Fundo/Classe de Investimento Imobiliário - Art. 11	20,00	10.940.204,29	0,81	0,00	1,00	1,00
Empréstimos Consignados - Art. 12	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00
TOTAL		1.350.204.113,80	100,00		100,00	

PORTARIA Nº 018/2026/FTAR

O Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TurisAngra, no uso e gozo de suas atribuições legais; considerando o Processo nº SEI-2025-21000687 (Processo Prodata nº 2023035310) e o Contrato nº 299/2023/FTAR, celebrado entre a FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS - TURISANGRA e a empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA. , e, com fulcro no Art. 67, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os servidores, abaixo relacionados, para exercerem a fiscalização da contratação supracitada, cujo objeto trata da “Locação de veículos automotivos, equipados com rastreamento on-line, via satélite, em tempo real, com cobertura em todo território nacional, incluindo seguro compreensivo total ou parcial, observados os termos da legislação aplicável, para uso desta Fundação.”:

Servidor	CPF	Função
Juliana Cruz Campos	119.***.***-16	Fiscal Titular
Carlos Naman Coelho da Silva	096.***.***-58	Fiscal Suplente

Art. 2º. Fica revogada a Portaria nº 071/2025/FTAR.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 02 de março de 2026.

REGISTRE-E, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
02 DE MARÇO DE 2026

RODRIGO GOUVEA

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

DESPACHO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
Instituto do Ambiente de Angra dos Reis - IMAAR

AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº. 006/2026/IMAAR

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere;

Considerando o disposto no artigo 1º do Código de Obras do Mu-

nicipio – lei 4512 de 10/10/2025: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, demolição e reforma que envolva qualquer edificação, estrutura, movimento de terra, sistema de drenagem ou sistema de contenção de encostas, somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e concessão de licença pela Prefeitura Municipal;

Considerando o disposto no artigo 77º, inciso VII do Código de Obras – lei 4512 de 10/10/2025: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 2º inciso X da Lei Complementar 23 de 10/10/2025 - Plano Diretor Municipal que dispõe sobre Política Municipal de desenvolvimento Urbano no município de Angra dos Reis no que dizem, “X- Proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico.”

RESOLVE:

Determinar a demolição de construção executada em área pública, Infrator (a) _Big Lu Lanches_, Situado à _Avenida das Acácias, ao lado do IML (Itinga), s/nº, Bracuí, II - Distrito de Angra dos Reis; com base no inciso I do Artigo 94 da Lei 4512 de 10/10/2025, – que dispõe sobre a demolição de obras e/ou construções de qualquer natureza que estejam em área pública, áreas não edificantes, áreas de preservação permanente e em desconformidade com a legislação municipal urbanística e ambiental.

ANGRA DOS REIS, 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

MAURÍCIO LAMEGO PINHO
DIRETOR-PRESIDENTE

Autuado(a): Big Lu Lanches

Auto de Demolição nº. 006/2026/IMAAR Extrato de Demolição nº. 006/2026/IMAAR Processo: SEI- 2025-05001958

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO
AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 006/2026/IMAAR**RESOLVE:**

Determinar a demolição de construção executada em área pública, Infrator (a) _Big Lu Lanches_, Situado à _Avenida das Acácias, ao lado do IML (Itinga), s/nº, Bracuí, II - Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 77, inciso VII, Parágrafo único da Lei 4512 de 10 de outubro de 2025, – que dispõe que “dará motivo à lavratura

de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

ANGRA DOS REIS, 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

MAURÍCIO LAMEGO PINHO

DIRETOR-PRESIDENTE

Autuado(a): Big Lu Lanches

Auto de Demolição nº. 006/2026/IMAAR Extrato de Demolição nº. 006/2026/IMAAR Processo: SEI- 2025-05001958

Angra dos Reis, na data da assinatura

AUTOS DA FISCALIZAÇÃO DE URBANISMO

EMBARGOS

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI	PRAZO DEFESA
ADE 10247	IGNORADO	RUA JOSÉ SEBASTIÃO S/N.(AO LADO DO N. 70).	MARINAS	26/02/26	ART. 89 DA LEI 4512/2025	15 DIAS

NOTIFICAÇÃO

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	PRAZO
ADN 8548	IGNORADO	RUA JOSÉ SEBASTIÃO S/N.(AO LADO DO N. 70).	MARINAS	26/02/26	15 DIAS
SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR, CONFORME ARTIGO 1º DA LEI 4512/2025.					
ADN 5913	IGNORADO	RUA ESPIRITO SANTOS S/N.(AO LADO DO N. 14).	ITINGA	25/02/26	15 DIAS
FICA CIENTE QUE PROIBIDO CONSTRUIR SEM LICENÇA DA IMAAR/PMAR E A CONSTRUÇÃO SOBRE REDE PÚBLICA DE DRENAGEM E PASSIVEL DE DEMOLIÇÃO SUMARIA.					
ADN 8541	MICHEL E OUTROS(SOCIEDADE).	RUA JOSÉ SEBASTIÃO N.70	MARINAS	26/02/26	15 DIAS
FECHAR VÃO P/ VIZINHOS CONFORME ARTIGO 147 DA LEI 4512/2025.					
ADN 8547	ALCILENE DE CARVALHO RIOS	RUA JO'S SEBASTIÃO N.80.	MARINAS	26/02/26	15 DIAS
FECHAR VÃO P/ VIZINHOS CONFORME ARTIGO 147 DA LEI 4512/2025.					
3744	LUIS AUGUSTO DE AZEVEDO MARQUES	ESTRADA VEREADOR BENEDITO ADELINO S/N. (LOTE C 2).	PRAIA GRANDE	27/02/26	15 DIAS
DEVERÁ SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR, CONFORME ARTIGO 1º DA LEI 4512/2025, CÓDIGO MUNICIPAL DE OBRAS.					
3746	LUIS AUGUSTO DE AZEVEDO MARQUES	ESTRADA VEREADOR BENEDITO ADELINO S/N. (LOTE C 2).	PRAIA GRANDE	27/02/26	15 DIAS
DEVERÁ PROMOVER A DEMOLIÇÃO DA CONSTRUÇÃO(QUIOSQUE) EDIFICADA A MENOS DE TRÊS METROS DA TESTADA DO LOTE OCUPANDO A FAIXA DE AFASTAMENTO FRONTAL EM ATEDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR N.23/2025 – PLANO DIRETOR.					

INFRAÇÃO/MULTA

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	CPF_CNPJ	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI	VALOR R\$	PRAZO PGMT
6203	LUIS AUGUSTO DE AZEVEDO MARQUES	XXX.426.XXX-42	ESTRADA VEREADOR BENEDITO ADELINO S/N.(LOTE C 2).	PRAIA GRANDE	27/02/26	ART. 87 DA LEI 4512/2025	R\$ 9.421,20	30 DIAS

INTERDIÇÃO

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI
ADI 4719	BIG LU LANCHES	AVENIDA DAS ACÁCIAS S/N.(AO LADO DO IML).	ITINGA	25/02/26	ART.91 DA LEI 4512/2025

MAURÍCIO LAMEGO PINHO

DIRETOR-PRESIDENTE

Republicação do Decreto 14.594/2026, de 09 de fevereiro de 2026, publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 2306, de 19 de fevereiro de 2026, páginas 07 e 08, tendo em vista a verificação de incorreções quanto ao Quadro referente a dotação anteriormente publicado.

DECRETO Nº 14.594, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 6º da Lei nº 4.541, de 29 de dezembro de 2025, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, e com base no Ofício CM Nº 022/2026/PR, da Câmara Municipal de Angra dos Reis, datado em 09/02/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Suplementação/Anulação: R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)** na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2026 10 1001 01 031 0185 2672 319011 15000000	2.500.000,00	-
2026 10 1001 01 031 0185 2295 339039 15000000	-	2.500.000,00
TOTAL	2.500.000,00	2.500.000,00

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

15000000 - Recursos Ordinários

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 09 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
09 DE FEVEREIRO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

Republicação da Portaria nº 285/2025, datada de 27 fevereiro de 2026, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 2312 de 27 de fevereiro de 2026, página 38, tendo em vista a verificação de incorreções em parte da Portaria anteriormente publicada.

PORTARIA Nº 285/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 113/ANGRAPREV.DIR-RHE/2026, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, datado de 24 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO os despachos exarados no Processo SEI nº 2026-23000114.

RESOLVE:

DESIGNAR JESSICA LUCIA DE MORAIS ROSA, matrícula 2500282, para exercer, interinamente, a Função Gratificada de Diretora do Departamento de Controle Interno, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, Símbolo FG-1, no período de 02 a 16 de março de 2026, durante as férias, da titular, Giovanna Martins Valladão Soares, matrícula 2500310.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
27 DE FEVEREIRO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 94 DA LEI Nº 14.133/2021

CONTRATO Nº 033/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a empresa LIBEX SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA

OBJETO: **O objeto do presente Contrato é a** de empresa especializada para locação de veículos automotores, destinada a atender às demandas de eventos promovidos pela Administração Municipal de Angra dos Reis, **na forma abaixo descrita:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	VEÍCULO TIPO SEDAN; 4 PORTAS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0 CC, AR CONDICIONADO, CÂMBIO MANUAL. VIDRO ELÉTRICO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL FLEX, ANO DE FABRICAÇÃO: NÃO INFERIOR À 2025 (0 KM), INCLUINDO MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA 24H E SEGURO. KM LIVRE.	UND.	1	FIAT CRONOS 1.3	R\$ 5.640,00
2	VEÍCULO TIPO SUV; 4 PORTAS, POTÊNCIA MÍNIMA 1.3 CC, AR CONDICIONADO, CÂMBIO AUTOMÁTICO. VIDRO ELÉTRICO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL FLEX, ANO DE FABRICAÇÃO: NÃO INFERIOR À 2025 (0 KM), INCLUINDO MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA 24H E SEGURO. KM LIVRE.	UND.	2	JEEP RENEGADE	R\$ 8.532,50

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PRAZO: A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12(doze) meses.

VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$ 272.460,00 (duzentos e setenta e dois mil, quatrocentos e sessenta reais), correspondendo a uma despesa mensal de R\$ 22.705,00 (vinte e dois mil, setecentos e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão a Dotação Orçamentária:20.2001.04.122.0226.2164.339033; Ficha N° 20260082; Fonte de recurso: 15000000, tendo sido empenhada a importância de R\$ 136.230,00 (cento e trinta e seis mil e duzentos e trinta reais), por meio da Nota de Empenho nº 1025, de 13/02/2026, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário-Executivo de Comunicação através do despacho id 01037740, constante no processo administrativo nº sei-2025-11001748.

DATA DA ASSINATURA: 23/02/2023

ANGRA DOS REIS, 23 DE FEVEREIRO DE 2026

WILLIAM GAMA

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA N° 318/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os despachos exarados no Processo SEI-2026-20000017.

RESOLVE:

CEDER o servidor **SEBASTIÃO JORGE DA SILVA**, matrícula 2560, para o Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto – SAAE, com ônus para a referida autarquia, com efeitos a contar de 01 de março de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 02 DE MARÇO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO E SUPLENTE

PORTARIA Nº 003/2026/SAAP

O SECRETÁRIO INTERINO DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria nº 1826/2026, publicada em 18 de dezembro de 2025, na Edição nº 2265 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente o artigo 117, que dispõe sobre a fiscalização e a gestão de contratos administrativos e o Decreto nº 13.352, de 29/12/2023.

RESOLVE

Art. 1º. Fica designado o servidor Miguel Arcanjo de Souza, Superintendente de Agricultura, Matrícula 33.253, da Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca, para acompanhar e fiscalizar como Titular o fornecimento de Artefatos de Cimento, referente ao Processo SEI Nº 2026-02000046, celebrado entre Município de Angra dos Reis e as empresa Pré Moldados de Angra LTDA, CNPJ: 16.XXX.XXX/0001-50.

Art. 2º. Fica designado o servidor Luíz Gonçalves da Silva Neto, matrícula nº 31.147, Assessor de Aquicultura e Pesca, da Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca, para acompanhar e fiscalizar, como Suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de Março de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANGRA DOS REIS, 02 DE MARÇO DE 2026.

JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e SERVE SUL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA Processo Administrativo nº 2022040496

TERMO ADITIVO Nº 003 ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO

DE SERVIÇOS Nº 007/2023

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo do Contrato nº 007/2023 cujo objeto é a locação de veículos automotivos terrestres, 0km, sem condutor, sem combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de pessoas, com seguro compreensivo, por conta da contratada, equipados com sistema de rastreamento on-line via satélite e em tempo real, com cobertura em todo território nacional, inclusive contra terceiros.

DO VALOR: O valor global deste Termo Aditivo é de R\$ R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil, e quatrocentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), para os dois veículos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: na forma do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93,

DESPESAS: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta da dotação orçamentária: 26.2601.08.244.0134.2247.339033.16600000; Ficha nº 20260679 da Nota de Empenho nº 035/2026, de 02/01/2026, no valor de R\$ 58.240,00 (cinquenta e oito mil e duzentos e quarenta reais), correspondente ao exercício financeiro. CLÁUSULA

PRAZO: A prorrogação de prazo se dará por mais 12 (doze) meses, tendo início em 25/01/2026 e término em 24/01/2027

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 22/01/2026

THAÍSA CARNEIRO BEDÊSECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E MARCOS ANTÔNIO NÓBREGA RIOS E OUTROS Processo Administrativo nº 2018024034

TERMO ADITIVO Nº 007 ao CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 015/2019

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo do Contrato de Locação nº 015/2019, relativo a locação do

imóvel situado à Avenida Júlio César de Noronha nº 122, Centro – Angra dos Reis, Destinado à instalação do CRAS – Centro.

DO VALOR: O valor global deste Termo Aditivo é de R\$ 59.524,44 (Cinquenta e nove mil, quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos), sendo o aluguel mensal de R\$ 4.960,37 (Quatro mil, novecentos e sessenta reais e trinta e sete centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: na forma do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93,

DESPESAS: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta da Dotação Orçamentária: 26.2601.08.244.0134.2247.33903 6.16600000; Ficha nº 20260680, sendo emitidas as Notas de Empenho: nº 78/2026 de 06/02/2026 no valor de R\$ 17.636,91 (dezesete mil, seiscentos e trinta e seis reais e noventa e um centavos), nº

79/2026 de 06/02/2026 no valor de R\$ R\$ 17.636,91 (dezesete mil, seiscentos e trinta e seis reais e noventa e um centavos), nº 80/2026 de 06/02/2026 no valor de R\$ 7.348,69 (sete mil, trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos.), nº 81/2026, de 06/02/2026, no valor de R\$ 7.348,69 (sete mil, trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos), e nº 82/2026 de 06/02/2026 no valor de R\$ 2.939,41 (dois mil, novecentos e trinta e nove reais e quarenta e um centavos), correspondentes ao exercício vigente.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 12 (doze) meses, tendo início em 11/02/2026 e término em 10/02/2027.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 09/02/2026

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA